

SHAIALA RIBEIRO DE CASTRO ARAUJO MARQUES

**TECNOLOGIAS E (NOVA) EXISTÊNCIA HUMANA: Reflexões sobre os direitos
fundamentais ao lazer e ao trabalho e suas repercussões nos danos
existenciais**

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de
Pós-Graduação da Faculdade de Direito da
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande
do Sul – PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Denise Pires Fincato

PORTO ALEGRE

2017

Ficha Catalográfica

M357t Marques, Shaiala Ribeiro de Castro Araujo

Tecnologias e (nova) existência humana : Reflexões sobre os direitos fundamentais ao lazer e ao trabalho e suas repercussões nos danos existenciais / Shaiala Ribeiro de Castro Araujo Marques . – 2017.

130 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Denise Pires Fincato.

1. Direito ao lazer. 2. Direito ao trabalho. 3. Tecnologia da informação e comunicação. 4. Danos existenciais. 5. Novas tecnologias. I. Fincato, Denise Pires. II. Título.

We grew up with the Internet and on the Internet. This is what makes us different; this is what makes the crucial, although surprising from your point of view, difference: we do not 'surf' and the internet to us is not a 'place' or 'virtual space'. The Internet to us is not something external to reality but a part of it: an invisible yet constantly present layer intertwined with the physical environment. We do not use the Internet, we live on the Internet and along it.

We, the Web Kids - Piotr Czerski

RESUMO

A sociedade pós-industrial passa por um momento de transformações pelo uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's). Os dispositivos comunicacionais, outrora focados nas necessidades de interação humana à distância, recebem, entre outros, o condão de expressão e desenvolvimento da identidade. A Internet tornou-se o espaço comum a todos, com possibilidades de realização de diversas atividades e comunicação com qualquer um, a qualquer tempo. O trabalho, bem como o lazer, foram profundamente modificados pelo uso das TIC's. Quase como um pressuposto para trabalhar, o domínio das tecnologias adentrou diversas atividades, sendo referido até como o principal meio de comunicação e elaboração de atividades laborais. No que tange ao lazer, a tecnologia se tornou propiciadora de integração social e de atividades recreativas, utilizando-se até mesmo de aplicações de realidade aumentada. Os direitos fundamentais ao trabalho e ao lazer encontram novos delineamentos pelas necessidades que as tecnologias impõem, tais como o direito à desconexão e saúde do trabalhador (bem como do ambiente de trabalho sadio), assim como o direito à conexão e à construção completa da personalidade (agora construídos pelo desenvolvimento da identidade através das tecnologias). Uma vez que os mesmos dispositivos tecnológicos são utilizados com funções recreativas e laborativas, o lazer e o trabalho passam por um processo de fusão. A atividade de lazer, outrora reservada aos momentos em que o indivíduo não trabalhava, adentra o expediente através da conexão à Internet para atividades diversas como o compartilhamento de conteúdo em redes sociais. A atividade de trabalho, por sua vez, poderá invadir os momentos de lazer, tendo em vista que, por exemplo, *e-mails* profissionais chegam ao conhecimento do trabalhador a qualquer momento pelos seus dispositivos móveis. Contudo, a necessidade de separação do lazer e do trabalho tem sido objeto de análise nos tribunais, em especial os de matéria trabalhista, por diversas vezes sendo reconhecida a ocorrência de danos existenciais em face do avanço do trabalho. A análise dos danos existenciais sob a perspectiva do novo momento de constante conexão, além das modificações das bases de trabalho (surgindo cada vez mais ambientes laborais com espaços de descanso e lazer que podem ser desfrutados em meio ao horário de expediente), acaba por levar ao questionamento do âmbito de proteção dos direitos existenciais, levando à conclusão de que um novo padrão de existência está em construção e

que isto pode, até mesmo, anular as concepções do núcleo sensível na lesão por danos existenciais decorrentes do desequilíbrio entre trabalho e lazer, provocado pelo incremento das tecnologias de informação e comunicação.

Palavras-chave: Direito ao Lazer. Direito ao Trabalho. Tecnologia da Informação e Comunicação. Danos existenciais.

ABSTRACT

The post-industrial society passes by a moment of transformation by the usage of Communication and Information Technologies (CIT). The communication devices, once focused in the need of long distance human interaction, receive amongst others the condom of expression and identity development. Internet has become the common space to all, with possibilities of accomplishment in several activities and communication to anyone, anytime. Labor, as well as leisure, were profoundly modified by the usage of CITs. Almost as an assumption to work, the domination of Technologies entered several activities, being referred as the main mean of communication and formulation of working activities. When it comes to leisure, technology became provider of social integration and recreation activities, using even virtual reality appliances. The fundamental rights to work and leisure find new designs by the necessities technology imposes, such as the right for disconnecting and worker health (as a healthy working environment), and the right for connection and full composing of personality (now based in the development of identity through technology). Once the same technological devices are used for recreation and working activities, leisure and work go through a merging moment. Leisure activity, once reserved to moments in which the individual is not working, enters the working hours through connection to Internet for several activities as content sharing on social networks. The working activity, in turn, may invade the leisure moments, being put that, for example, professional e-mails come to the worker's knowledge anytime by the mobile devices. However, the need for separating leisure and work has been an object for analysis in court, especially the ones on working matter, being several times acknowledged the occurrence of existential damage in face of working advance. The analysis of existential damage under the perspective of the new moment of constant connection, beyond the modification of the working basis (and the arise of working environments with resting and leisure areas that can be enjoyed in the middle of the working hours), gets to take the questioning in the range of protection of the existential rights, getting to the conclusion that a new existing pattern is on the way and may be even quash the concepts of the sensitive core of the lesion for existential damage due to imbalance between labor and leisure, provoked by the increasing of communication and information technology.

Keywords: Right to Leisure. Right to Work. Information and Communication Technology. Existential rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC'S).....	15
1.1 Tecnologia.....	16
1.2 Tecnologias comunicacionais.....	17
1.3 Visão social da tecnologia.....	25
1.4 Essencialidade da Tecnologia de Comunicação.....	29
2 O DIREITO AO TRABALHO E A TECNOLOGIA.....	35
2.1 Advento das máquinas e o implemento nas rotinas de trabalho.....	36
2.2 O trabalho e o fenômeno da tecnologia	42
2.3 Tecnologias comunicacionais no ambiente de trabalho.....	47
2.4 Tecnoestresse.....	55
2.5 Direito à desconexão.....	59
3 DIREITO AO LAZER E A TECNOLOGIA.....	66
3.1 Lazer.....	67
3.2 Conceitos de lazer.....	69
3.3 Lazer e trabalho.....	73
3.4 Lazer e uso da tecnologia	75
3.5 O lazer e o trabalho em fusão pela tecnologia	79
4 DANO EXISTENCIAL.....	86
4.1 O dano existencial: origem.....	88
4.2 O dano existencial: abordagem doutrinário-jurisprudencial	93
4.3 Entendendo o objeto da proteção: Que existência?	100
4.4 Existência perante o trabalho, o lazer e o uso da tecnologia	102
CONCLUSÃO.....	107
REFERÊNCIAS.....	112

INTRODUÇÃO

Em 29 de junho de 2007, Steve Jobs, fundador da Apple, apresentou na conferência MacWorld um aparelho que, segundo suas palavras, era revolucionário. O aparelho continha as funcionalidades de um iPod, um telefone móvel e um potente navegador para a Internet. O dispositivo, chamado iPhone, foi designado por Jobs como “*iPhone is like having your life in your pocket*” (“iPhone é como ter a sua vida em seu bolso” – tradução nossa).

Quase 10 anos após este anúncio, não apenas o iPhone como os *smartphones* em geral, além de *tablets*, *notebooks*, *smartwatches* e diversos outros dispositivos, se tornaram tão essenciais e presentes na rotina humana que, mais do que nunca, carregam a vida – nem sempre no bolso, mas sempre perto.

Esta ação de carregar, manter e ter sempre disponível um aparelho tecnológico não apenas cria uma nova possibilidade de comunicação, como outrora significou a comercialização dos telefones celulares. Cria também a conexão constante e ininterrupta das pessoas com a Internet e, por conseguinte, com suas redes sociais, *e-mails*, aplicativos de comunicação e qualquer outra forma de interação possibilitada pela Internet. Isso significa que um *e-mail* que seria recebido apenas quando o indivíduo tivesse acesso ao seu computador agora chega ao seu conhecimento automaticamente, a qualquer hora e em qualquer lugar. De igual forma, as redes sociais podem ser acessadas a todo instante, proporcionando interações com contatos e compartilhamento de conteúdos. O tempo e o espaço foram modificados pela instantaneidade das comunicações em qualquer lugar do mundo.

Desta forma, a escolha do presente tema tem como base a análise científica deste novo fenômeno do uso pleno das tecnologias da informação e comunicação (TIC's), verificando as consequências geradas nos direitos sociais, em especial no direito ao trabalho e ao lazer. Busca-se, desta forma, relacionar os meios de interação pessoal com a tecnologia que afeta lazer e trabalho, trazendo como final o questionamento de um possível dano existencial – entendendo qual a existência a ser preservada no presente e no porvir.

O fenômeno aqui descrito é amplo e notório. O dia-a-dia das pessoas está venalmente modificado pelo (e para) o uso das tecnologias. A interação constante avança sobre períodos de descanso e de trabalho, misturando atividades laborais

em momentos que deveriam ser reservados apenas ao lazer e, por sua vez, incluindo atividades de lazer durante a jornada de trabalho. O resultado por vezes se manifesta em doenças de cunho psicológico, perda de produtividade, de concentração e de eficiência.

A sociedade pós-industrial está enfrentando um novo momento, cujas mudanças são relacionadas ao uso das tecnologias, e não pode ser ignorado o reflexo destes novos hábitos e costumes no direito. A ponderação desta sociedade e sua dinâmica perante o uso da tecnologia modifica os delineamentos de proteção e ação dos direitos. Diante das mudanças venais e definitivas na sociedade, o próprio direito e seu objeto de proteção devem ser reanalisados sob pena de perda da eficácia. Os avanços da tecnologia mudam o mundo – novamente, referencia-se, a ideia de uma nova configuração mundial completa, um achatamento.

A pesquisa justifica-se, em parte, como uma análise fática daquilo que deve ser o cerne da proteção ao se falar em direitos sociais em um mundo moderno. Se os direitos sociais envolvem a pessoa humana e sua dignidade, como isto pode ser visto em meio a um uso de tecnologia (que pode se tornar até mesmo um direito essencial) e do seu abuso (que pode se tornar nefasto)?

De fato, a ideia de um mínimo existencial e a proteção da dignidade da pessoa humana encontra abrigo nos direitos sociais. Ao reconhecer este *status*, urge de igual forma entender o que é configurado como essencial à sociedade pós-industrial, no momento atual. Para a pesquisa em questão, esta análise ainda deve focar-se em como os direitos elencados no artigo 6º da Constituição Federal, em especial o lazer e o trabalho, passam a ser vistos perante o uso da tecnologia.

Se a própria análise do direito perante a tecnologia - seguindo uma hipótese de modificação dos delineamentos da proteção como consequência do uso da tecnologia nos moldes atuais - tem o potencial de apresentar implementos consideráveis relativos ao próprio entendimento dos direitos sociais, as consequências do uso da tecnologia e a interferência nos direitos leva a um aspecto de suma relevância: a violação de direitos sociais como o lazer e o trabalho, pelo uso indiscriminado da tecnologia, poderá gerar um dano existencial? A tecnologia afetou a existência de forma tão significativa a ponto de necessitar uma revisão de quais os âmbitos de proteção para evitar um dano existencial? A existência, em si, mudou?

A pesquisa, assim, não apenas encontraria fim na análise dos direitos sociais e do uso da tecnologia, mas iria além ao captar os resultados e verificá-los pela ótica da responsabilidade civil, em especial na doutrina dos danos existenciais.

Do ponto de vista acadêmico, a justificativa da pesquisa está na necessidade do estudo dos reflexos da tecnologia na sociedade e nos impactos que isto apresenta na proteção do indivíduo. Isto demonstra uma espécie de oxigenação na própria concepção do núcleo essencial dos direitos e na dinâmica social que esses direitos (re)presentam.

Assim, a pesquisa demonstra-se indispensável para uma melhor compreensão da sociedade em pleno uso da tecnologia e como este novo momento, marcado pela intensa utilização de dispositivos tecnológicos de conexão e inter-relação, influencia nas necessidades de proteção pelo direito.

Esta pesquisa tem como norteadores dois principais problemas e seus desdobramentos.

O primeiro problema consiste em identificar o uso das tecnologias comunicacionais como um fenômeno social. Observando o uso intenso de tecnologias de comunicação, questionam-se quais os seus reflexos na sociedade, além das mudanças sociais e legislativas geradas.

Em um segundo momento, almeja-se analisar as influências das tecnologias comunicacionais na adequada fruição do direito ao trabalho. O questionamento reside em verificar o trabalho em meio ao fenômeno tecnológico e averiguar se há influência significativa (de ambos, reciprocamente).

O problema se desdobra e segue examinando também o direito ao lazer e as tecnologias comunicacionais. Questionam-se quais os limites do uso da tecnologia na fruição do direito ao lazer e a interação entre trabalho, lazer e tecnologia.

Questiona-se, ainda, como as tecnologias comunicacionais interagem com o próprio conceito de trabalho e de lazer e qual o resultado desta interação.

Superando estes questionamentos, passa-se a perguntar se a influência das tecnologias comunicacionais com o direito ao trabalho e o direito ao lazer poderá gerar um dano existencial, desenvolvendo a conceituação de dano existencial, verificando o correto uso da expressão “direito existencial” pela doutrina e jurisprudência e, por fim, comparando os resultados a fim de obter uma conclusão

acerca da modificação da existência e os reflexos na proteção do indivíduo pela égide dos danos existenciais.

Diante dos questionamentos, abre-se a hipótese de que o uso da tecnologia consiste, de fato, em um fenômeno social que modificou venalmente a sociedade, criando necessidades como as expressas em leis como o Marco Civil da Internet.

Levanta-se como hipótese, ainda, que o uso intenso das tecnologias comunicacionais afeta o desenvolvimento do trabalho nos padrões esperados, como também dificulta a adequada fruição do lazer, uma vez que traz elementos do lazer, como o uso de redes sociais e de ferramentas de comunicação para momentos de trabalho, o que pode impedir ou pelo menos diminuir a efetiva produtividade e atividade laborais. Fala-se em evitar o presenteísmo laboral em contraposição ao direito à conexão (hoje elevado à categoria de direito humano).

O inverso, obviamente, também ocorre, uma vez que a tecnologia comunicacional abre espaço para que comunicações relacionadas ao trabalho, contatos ou solicitações de serviço sejam mais facilmente acessadas, podendo, inclusive, ser objeto de avisos e notificações por meios como *smartphones* e *tablets*. O tempo de lazer acaba sofrendo a interferência, até mesmo espontânea e incontrolada, de demandas e atividades de trabalho. Pensa-se no direito à desconexão como maneira de impor barreira à invasão do lazer pelo trabalho.

Diante destas hipóteses, se supõe uma modificação dos *standards* do trabalho e do lazer por meio das TIC's, resultando em um novo momento em que ambos entram em fusão. Esta fusão tende a modificar os próprios padrões de existência humana, levando à necessidade de construção de novas bases conceituais para manter a adequação do enquadramento dos chamados danos existenciais pela jurisprudência brasileira.

O objetivo geral deste trabalho é estabelecer os limites da influência das tecnologias comunicacionais com o direito ao lazer e ao trabalho e a possível modificação do instituto do dano existencial em seu conceito nuclear, qual seja, o da existência humana. Especificamente, busca-se analisar as tecnologias comunicacionais, a sua influência no comportamento humano-social, bem como suas interferências nos direitos fundamentais ao trabalho e ao lazer, especialmente no que tange à sua fruição. Busca-se, também, relacionar os resultados da influência das tecnologias comunicacionais no direito ao trabalho e no direito ao lazer com o cerne de proteção dos danos existenciais. Ao fim, pretende-se

apresentar propostas para releitura da visão de trabalho e lazer com a influência da tecnologia.

Para a realização desta pesquisa optou-se pelos métodos de abordagem dedutivo e sistêmico de forma combinada, preponderando este último. Quanto ao método de procedimento, elegeram-se os métodos monográfico e funcionalista. O método de interpretação jurídica selecionado foi o sociológico. No que tange às técnicas de pesquisa, decidiu-se utilizar quanto à natureza, pela qualitativa e teórica; quanto aos objetivos, pela explicativa; quanto aos procedimentos, pela documental; e quanto ao objeto, pela bibliográfico-documental.

A pesquisa encontra albergue no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) uma vez que se adapta perfeitamente ao perfil da área de concentração Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado e na linha de pesquisa Direito, Ciência, Tecnologia & Inovação, na qual as atividades da orientadora se desenvolvem.

Essencialmente, a pesquisa parte do suposto de que o direito precisa ser um distensionador social, mesmo diante de uma realidade mutante e líquida. Ao analisar o relacionamento das pessoas com sua tecnologia, tão essencial e próxima a grande parcela destas, não se pode partir de modelos idealizados, respostas fechadas ou objetivos pré-traçados. O direito é uma ciência social que deve visualizar o indivíduo na realidade em que vive e, a par da proposta deste estudo, deve também vê-lo em suas dimensões cumulativas e de fronteiras já quase imperceptíveis: física e virtual.

CONCLUSÃO

O uso das tecnologias de informação e comunicação alcançou postos significativos, elevando-se ao nível da essencialidade. A própria dinâmica da vida humana foi modificada e adaptada com o uso de TIC's, não sendo rara a utilização de *smartphones*, *tablets* e *notebooks* de forma intensa, quase ininterrupta, ao longo do dia. A conexão passa de dispositivo a dispositivo, ou ainda por múltiplos dispositivos simultaneamente.

A comunicação entre humanos foi modificada e se tornou essencial. O aparente contato social e integração alcançados por aplicativos e redes sociais ressignificou toda a forma de comunicação interpessoal. A ligação telefônica foi substituída por mensagens de texto, pequenas gravações de áudio, vídeos e figuras (estáticas ou animadas).

O mundo e a sociedade mudaram, irremediavelmente. Além do rompimento de barreiras físicas, o tempo e o espaço foram modificados. As conversas e outras formas de transmissão de ideias não se tornaram apenas presentes, mas ininterruptas, modificando até mesmo a forma de pensar e viver a vida.

Como demonstrado, a Internet se tornou essencial, ganhando reconhecimento internacional como um Direito humano, sendo o palco de expressão, informação e desenvolvimento de personalidade. A importância do tema, assim, se confirma: o estudo dos direitos sociais, em especial dos direitos fundamentais ao trabalho e ao lazer, devem ser analisados pela ótica da nova realidade, virtual e física, vivida pelos indivíduos na atualidade, sob pena do seu enfraquecimento. Se os padrões mudaram, o Direito deve estar atento para manter a proteção da pessoa – centro de toda ciência jurídica e social.

A evolução das tecnologias comunicacionais tem levado, constantemente, à uma readaptação dos usos e costumes, com a criação de um vínculo cada vez mais intenso e extenso: dificilmente alguém não mantém contato com um dispositivo ao longo do dia, conferindo mensagens, lendo notícias, inteirando-se de seus *e-mails*. Do momento em que acorda ao momento em que dorme, a pessoa está utilizando alguma forma de TIC, como uma extensão do seu próprio corpo. A humanidade não pode ser considerada composta apenas de matéria orgânica, a tecnologia já se misturou à vida – e já se pode considerar a existência de uma sociedade ciborgue.

O uso de tecnologias para o trabalho e para o lazer também é claro e incontestável.

Para o trabalho, o meio tecnológico se tornou insuperável, constante, beirando à obrigatoriedade, não apenas para a realização de uma atividade como também para a comunicação em equipe. Ainda que haja a costumeira preocupação acerca da automação, não se pode pensar mais na retirada da tecnologia do cenário laboral (que também traz benefícios ao trabalhador), cunhando-se a ideia de preservação do indivíduo e até mesmo de educação continuada para a utilização dos meios tecnológicos. O uso das TIC's cria também diversos novos desdobramentos que podem resultar em benefícios ao indivíduo, tal como o teletrabalho. Entretanto, o uso do dispositivo tecnológico não será integralmente positivo, uma vez que poderá ser o fator determinante de distúrbios como a Lesão por Esforço Repetitivo (L.E.R.) ou o Tecnoestresse (com desdobramentos na Síndrome de Burnout), além da necessidade de preservação do Direito à Desconexão.

Quanto ao lazer, a tecnologia apresenta uma gama enorme de possibilidades, seja pelo seu aspecto comunicacional (como com o uso de redes sociais), seja pelo seu aspecto de entretenimento (como ao desfrutar de vídeos e jogos). O excesso no uso da tecnologia, ainda que meramente para lazer, também poderá ter reflexos negativos, resultando em uma dependência de estímulos. Porém é inegável que o uso de TIC's no ambiente de lazer também poderá resultar em reflexos como a informação, socialização e participação na vida cultural.

Havendo uma superação do espaço e tempo, ambas as atividades – lazer e trabalho – fruídas por meio da tecnologia, resultam em uma fusão. Os momentos de trabalho e lazer são reciprocamente integrados, misturados, fundidos.

A necessidade de proteção do direito à desconexão tem revelado nesta fusão o aspecto contrário do direito a conectar-se. A urgência da desconexão (e a preservação do indivíduo em sua saúde mental e física) choca-se com a necessidade de conexão, uma vez que o espaço virtual agora faz parte essencial da própria construção da identidade. Isto resulta na modificação da existência humana.

A preservação do indivíduo contra o avanço do trabalho nos momentos de lazer pelo uso das tecnologias era comumente garantida pela indenização pelos danos existenciais experimentados em razão desta fusão. Contudo, perante o novo momento que a sociedade pós-industrial vive, com a integração das TIC's aos

hábitos e rotinas humanos não-laborais, vislumbra-se uma tendência de modificação.

O próprio ato de trabalhar já foi afetado pelo uso da tecnologia, buscando-se prazer e lazer no ambiente de trabalho, que tem sido alterado, em diversas empresas, para criar ambientes disruptivos, de inovação e com amplo incentivo à criatividade. Esta tendência, adotada primariamente em empresas de tecnologia, preenche os anseios da Geração Y. Este é o momento presente, para grande parte das populações urbanas.

Ao futuro, se prevê (com bases sólidas) uma nova forma de trabalho, onde o lazer ou o trabalho não terão mais ambiente ou horários pré-definidos e, como a própria lógica de quebra do espaço-tempo que as TIC's impõem, será formado por garantias de mínimos que serão flexíveis e preencherão o espaço de 24 horas de um dia conforme as necessidades e vontades do ser humano, com ênfase em sua autonomia pessoal e ambições. A proteção deverá trabalhar na diferença entre a conexão impositiva e a conexão voluntária, prevenindo a hiperconexão (que poderá tornar-se tóxica).

Entende-se que os objetivos desta pesquisa foram alcançados. Conseguiu-se avançar sobre a nova realidade de modificação do lazer e do trabalho pela tecnologia, enfrentando o questionamento sobre a forma de garantia destes direitos sociais e deparando-se, ao final, com a constatação de afetação do que se conhece por dano existencial. Esta afetação, contudo, chega ao final com uma perspectiva de dissolução dos seus conceitos pela nova realidade, virtual e física, em construção pelo uso das TIC's, podendo abalar as bases do que a jurisprudência brasileira convencionou chamar de danos existenciais, em especial nos tribunais trabalhistas. Em face do avanço tecnológico e da fusão entre lazer e trabalho, a própria existência humana mudou.

Esta pesquisa encontrou dificuldades no acesso às fontes: por mais que o tema seja presente, por vezes aparentava que a obviedade do fenômeno tecnológico impedia que seu conteúdo fosse abordado em pesquisa científica, impondo fosse verificado apenas de forma estatística, sem que seus efeitos e resultados pudessem ser analisados do ponto de vista social. No campo do Direito, há carência de materiais que discutam os impactos da tecnologia na fruição e garantia de direitos, muitas vezes limitando-se à apreciação de ferramentas tecnológicas, tais como o comércio e o processo eletrônico. A compreensão do novo

momento da sociedade em foco neste estudo, que usa intensamente a tecnologia e está imersa em um capitalismo de vigilância, por vezes é ignorado. Para suprir as necessidades desta pesquisa, foram utilizadas fontes de distintos idiomas e de diversas áreas do conhecimento, tais como Administração, Tecnologia da Informação, Psicologia, Sociologia, Educação Física e Economia.

A conclusão que esta pesquisa traz é de que há necessidade de proteção do indivíduo, observado em seu próprio contexto social, não podendo ser idealizada a existência humana ou ignoradas suas particularidades, que se modificam conforme o momento, e passam a ganhar aspectos dinâmicos pelo uso da Internet. Os direitos sociais, em especial o direito ao lazer e ao trabalho, encontram na tecnologia seu fator de transmutação. Para que o objetivo principal da garantia desses direitos seja alcançado, envolvendo uma forma de assegurar a dignidade da pessoa humana, a análise da existência e dos objetivos do indivíduo deve estar como prioridade, sem que haja uma poetização do ser, mas o real entendimento da vida humana perante o novo momento de conexão e criação da identidade por/nos meios virtuais.

O tema aqui estudado não está esgotado. Tal como uma fotografia, retrata-se aqui um momento específico e, por mais que se busque lançar perspectivas a médio e curto prazo, a única certeza de que se dispõe é de sua vertiginosa dinâmica. A tecnologia continuará com seu movimento e crescimento e sua integração na vida humana poderá alcançar novas maneiras de adentrar na rotina e nos anseios dos indivíduos. A pesquisa restringiu-se a apenas dois direitos sociais assegurados pela Constituição Federal, podendo ser revista ou ampliada sob a perspectiva de qualquer outro direito ou viés. Uma futura investigação pode ser realizada, até mesmo, como um meio de confirmação das perspectivas aqui lançadas, podendo concluir a pergunta presente no primeiro título desta pesquisa: “danos existenciais?”. Como explicado no quarto capítulo, a pergunta levou a uma avaliação dos danos existenciais dentro dos limites presentes e, quanto aos contornos futuros, questionou sua existência especialmente diante da fusão, pela tecnologia, entre lazer e trabalho, transformando a essência vivencial dos seres humanos.

O Direito, em geral, costuma ser uma ciência de constatação do presente e garantia perante os desafios sociais lançados ao longo da história. No Direito, anda-se sempre um passo atrás, conferindo necessidades e atribuindo proteções. Como

uma ciência em evolução, muitas vezes acaba por modificar-se após um certo tempo ou em razão de um grande evento, que demonstrem em alto e claro som a urgência de ações transformativas. Porém, perante essa nova sociedade interconectada e dinâmica, os anseios da vida se tornam mais evidentes e objetivos. A proteção ou a sua adaptação ao momento não precisa aguardar as “novíssimas” constatações de um estudo de 5 anos. A construção pode ser imediata e colaborativa – a exemplo da redação do Marco Civil da Internet. O ser humano, este híbrido de matéria orgânica, tecnologia, expressões e projeções “avatares” dispersadas no mundo virtual, necessita da mesma proteção que outrora necessitou seu antepassado de vida carnal e *off-line*. Porém, ele tem necessidades diferentes, que encontram a mesma raiz, como os básicos trabalho e lazer.

Cabe ou não cabe falar em indenização por violação ao direito à desconexão nesta realidade/sociedade? Nos julgados contemporâneos, que nos servem de paradigmas, analisa-se com olhos de 1943 os fenômenos atuais. Não há mais, para muitos, divisão entre os tempos e espaços de trabalho e lazer, de onde se tira que impor a limitação e exata demarcação de tais tempos equivaleria a violentar o ser humano que assim entenda ser a melhor forma de viver. Determinar indenização pela ocorrência da fusão destes tempos e espaços do ser ciborgue é como condenar uma mulher por vestir-se com biquíni na praia na Copacabana de 2016: fora de moda, fora de contexto, fora do padrão de vivência atual.

No entanto, como já apontado, nem todos os seres humanos estão na mesma onda tecnológica (há vários níveis de vivência tecnológica em uma mesma sociedade), portanto, ao Poder Judiciário seguirá necessária a análise e a ponderação de cada caso e de suas particularidades.

O dano à existência deve levar em conta a compreensão de cada existência e, no cruzamento proposto por esta pesquisa, deve-se sopesar como cada pessoa vivencia seu lazer e seu trabalho.

REFERÊNCIAS

AIRBNB. **Quem somos.** [S.I.], [2008?] Disponível em: <<https://www.airbnb.com.br/about/about-us>>. Acesso em: 24 out. 2016.

ALL work and all play. Direção e roteiro: Lena Maciel, Lucas Liedke e Rony Rodrigues. [S.I.]: Box1824, 2012. 1 vídeo na plataforma Vimeo. Disponível em: <<https://vimeo.com/44130258>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. Dano existencial a tutela da dignidade da pessoa humana. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, v. 24/2005, p. 21 – 53, Out – Dez 2005.

ALVES, Henrique Fonseca. Proteção em face da automação e a eficácia dos direitos fundamentais. **SAPIENTIA – Revista de Direito do Centro Universitário Estácio de Sá de Belo Horizonte**, v. 1, n. 1, 2012.

ALVES, Ricardo de Paula. Vida pessoal do empregado, liberdade de expressão e direitos fundamentais do trabalhador - considerações sobre a experiência do direito francês. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, vol. 104/2001, p. 132 - 150, out/dez, 2001.

AMOROSO, Danilo. Diferenças entre laptop e notebook. **Tecmundo**, [S.I.], 29 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/netbook/1450-diferencas-entre-laptop-e-notebook.htm>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

ARMBRUST, Michael et al. A view of cloud computing. **Communications of the ACM**, v. 53, n. 4, p. 50-58, 2010.

BARBOSA, Vinícius da Silva; PORTO, Raphael Tavares. Mobile first: o resultado da interação entre internet, dispositivos de acesso e interface. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE LINGUAGEM E TECNOLOGIA ONLINE, 9., 2015, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: UFMG, 2015. Disponível em: <<http://goo.gl/7Kix7C>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

BARCZAK, C. L. **A indecifrável enigma: A história da máquina e dos matemáticos poloneses que a decifraram.** 2. ed. Clube dos Autores, São Paulo: 2010.

BARGER, Robert N. **Ética na computação: Uma abordagem baseada em casos.** Rio de Janeiro: LTC, 2011. p. 4.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** 2. Vol.: arts. 5 a 17. São Paulo: Saraiva, 2004.

BATISTELA, Letícia. BYOD – a sua empresa esta preparada? **Sucesu-RS.** Porto Alegre, [2014]. Disponível em: <<http://www.sucesurs.org.br/byod-a-sua-empresa-esta-preparada>>. Acesso em: 27 out. 2016.

BERGER, Thor; FREY, Carl Benedikt. Did the Computer Revolution shift the fortunes of US cities? Technology shocks and the geography of new jobs. **Regional Science and Urban Economics**, v. 57, p. 38-45, 2016.

BIBLIA. **Bíblia Online**. Nova versão internacional. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/nvi/gn/2>>. Acesso em: 7 nov. 2016.

BILLINGHURST, Mark; STARNER, Thad. Wearable devices: new ways to manage information. **Computer**, v. 32, n. 1, p. 57-64, 1999.

BLADE Runner. Direção: Ridley Scott. Produção: Michael Deeley. Intérpretes: Harrison Ford; Rutger Hauer; Sean Young; Edward James Olmos e outros. Roteiro: Hampton Fancher e David Peoples. Música: Vangelis. Los Angeles: Warner Brothers, c1991. 1 DVD (117 min), widescreen, color. Produzido por Warner Video Home. Baseado na novela "Do androids dream of electric sheep?" de Philip K. Dick.

BOSTROM, Nick. **Superintelligence: Paths, dangers, strategies**. Oxford, Reino Unido: 2014.

BRANDÃO, Giselle Reis. Gestão de pessoas e as universidades corporativas: dois lados da mesma moeda?. **Revista de Administração de Empresas**, v. 46, n. 2, p. 22-33, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 15 nov. 2016.

_____. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 29 mar. 2016.

_____. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 06 set. 2015.

_____. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 27 out. 2016.

_____. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 nov. 2016.

_____. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 13 ago. 2016.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 15 ago. 2016.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). **Recurso Ordinário nº 0248500-18.2009.5.02.0067.** Recorrente: Icomon Tecnologia Ltda. Recorrido: Fabio Wesley Servulo Borges e Telefônica Brasil S.A. Relator: Ivani Contini Bramante. São Paulo, 25 de fevereiro de 2014. Disponível em: < <http://goo.gl/9KdEiY>>. Acesso em: 29 mar 2016.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (4. Região). **Recurso Ordinário nº 0000488-66.2012.5.04.0205.** Recorrente: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. e Vanderlei de Souza. Recorrido: Os mesmos. Relator: Raul Zoratto Sanvicente. Porto Alegre, 02 de abril de 2014. Disponível em: < <http://goo.gl/ZsNyIV>>. Acesso em: 29 mar 2016.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 10090-11.2015.5.03.0171.** Recorrente: . Recorrido . Relator. Brasília, 22 ago. 2016. Disponível em: < <https://goo.gl/Mtj4Bl>>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 154240-24.2005.5.02.0055.** Recorrente: Gustavo Francisco Bastos. Recorrido: MBM Recuperações de Ativos Financeiros S/C Ltda. Relator: Ives Gandra Martins Filho. Brasília, 4 de junho de 2016. Disponível em: < <https://goo.gl/sjzWkS>>. Acesso em: 20 out. 2016.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 2985-76.2012.5.02.0086.** Recorrente: Ana Maria da Silva. Recorrido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Relator: José Ribamar Oliveira Lima Júnior. Disponível em: < <https://goo.gl/ClxojY>>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 3134020.1151.5.003.1.** Recorrente Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo. Recorrido: Vera Regina Bardini. Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte. Disponível em: < <https://goo.gl/keZ5Bw>>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista nº 1433-23.2010.5.12.0004.** 6ª Turma. Recorrentes: Gizelle Aparecida Kuster e Lojas Salfer S.A.. Recorrido: Os mesmos. Relator: Kátia Magalhães Arruda. Brasília, DF, 17 de agosto de 2016. Disponível em: < <http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/395234759/recurso-de-revista-rr-14332320105120004>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista nº 571-93.2010.5.09.056**. 7ª Turma. Recorrente: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. Recorrido: Luzia Lourenço Pereira. Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão Brasília, DF, 10 de agosto de 2016. Disponível em: <<http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/375404763/recurso-de-revista-rr-5719320105090567>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula 428**. Sobreaviso. Aplicação Analógica do Art. 244, § 2º DA CLT. Disponível em: <http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_450.html#SUM-428>. Acesso em: 30 out. 2016.

BRIGHTBILL, Charles K. **O desafio do ócio**. Porto, Portugal: Edições Despertar, 1963.

BUBLITZ, Michele Dias. **Pessoa com deficiência e teletrabalho: reflexões à luz do valor social do trabalho (inclusão social e fraternidade)**. 2014.127 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**. 10 ed. rev., atual. e reformada até a Emenda Constitucional n. 70/2012. São Paulo: Saraiva, 2012.

BUTLER, George D.. **Recreação**. Rio de Janeiro: Lidador, 1973

CAPOBIANCO, Ligia; CURY, Lucilene. Princípios da história da tecnologia da informação e comunicação e grandes invenções. In: ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 8., 2011, Guarapuava, PR. **Anais...** Guarapuava: Unicentro, 2011. Disponível em: <http://www3.eca.usp.br/sites/default/files/form/cpedagogica/Capobianco-Principios_da_Histria_das_Tecnologias_da_Informao_e_Comunicao__Grandes_Histrias_Principles_of_ICT_History.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2016.

CARDOSO, Simone Tassinari. **O direito ao lazer no estado socioambiental**. 2011. 282 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

CARLOTTO, Mary Sandra. Fatores de risco do tecnoestresse em trabalhadores que utilizam tecnologias de informação e comunicação. **Estudos de psicologia (Natal)**, Natal, v.15, n. 3, Set. / Dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413294X2010000300012&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 07 nov. 2015.

_____; CÂMARA, Sheila Gonçalves. Análise fatorial do Maslach Burnout Inventory (MBI) em uma amostra de professores de instituições particulares. **Psicologia em Estudo**, Maringá, vol. 9, n. 3, Set./Dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722004000300018&script=sci_arttext>. Acesso em: 07 nov. 2015.

_____; CAMARA, Sheila Gonçalves. Tradução, adaptação e exploração de propriedades psicométricas da escala de tecnoestresse (RED/TIC). **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 15, n. 1, p. 171-178, Mar. 2010. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141373722010000100018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 Nov. 2015.

CARNEIRO, Joana Zago. O monitoramento dos e-mails corporativos à luz dos princípios constitucionais. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 127/2007, p. 84 – 100, jul./set. 2007.

CARVALHO, Marcelo Sávio Revoredo Menezes de. **A trajetória da Internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança**. 2006. 239 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Sistemas de Computação) – Programa de Pós-Graduação de Engenharia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

CASTELLI, Ian. Google Chrome pode escutar o que você diz mesmo depois de site ser fechado. Techmundo, [S.l.], 22 jan. 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/sqrgK9>>. Acesso em: 29 mai. 2016

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. vol. 1. 11. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.

_____. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

_____. **A Galáxia Internet: reflexões sobre a Internet, negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CAVALLINI, Marta. Jogar Pokémon Go no trabalho pode dar demissão por justa causa. **G1**, Economia, São Paulo, 11 ago. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2016/08/jogar-pokemon-go-no-trabalho-pode-dar-demissao-por-justa-causa.html>>. Acesso em: 6 nov. 2016.

CESTER, Carlo. Rapporto di lavoro, danno esistenziale e licenziamento. In: CENDON, Paolo; ZIVIZ, Patrizia (coord.). **Il danno esistenziale: una nuova categoria della responsabilità civile**. Milano: Giuffrè Editore, 2000.

CHEMIN, Beatris Francisca. **Políticas públicas de lazer: o papel dos municípios na sua implantação**. Curitiba: Juruá, 2007.

CHMIEL, Nik. **Jobs, technology and people: psychology focus**. Londres: Routledge, 2001.

CHRISTANDL, Gregor. **La risarcibilità del danno esistenziale**. Milano: Giuffrè Editore, 2007. p. 244.

COLPO, Luciana Dessanti. Impactos das novas tecnologias no trabalho: a proteção constitucional em face da automação. In: FINCATO, Denise Pires (org.). **Novas tecnologias, processo e relações de trabalho**. Porto Alegre: Sapiens, 2015.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET – CGI. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação nos domicílios brasileiro**: TIC domicílios 2014. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2015.

CORBIN, H. Dan. TAIT, William J. **Education for leisure**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1981.

DACOSTA, Lamartine P. Lazer e trabalho: um único ou múltiplos olhares? In: MÜLLER, Ademir; DACOSTA, Lamartine Pereira. **Lazer e trabalho**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho**: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003.

_____. **O ócio criativo**; entrevista a Maria Serena Palieri. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DE PÁDUA NÓBREGA, Lívia. A construção de identidades nas redes sociais. **Fragmentos de Cultura**, v. 20, n. 1, p. 95-102, 2010.

DEMARTINI, Marina. Supercomputador Watson cria trailer assustador para filme. **Superinteressante**. São Paulo, 2 set. 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/supercomputador-watson-cria-trailer-assustador-para-filme/>>. Acesso em: 27 out. 2016.

DHINGRA, Madhavi. Legal Issues in Secure Implementation of Bring Your Own Device (BYOD). **Procedia Computer Science**, v. 78, p. 179-184, 2016.

DIAS, Guilherme Ataíde; VIEIRA, Américo Augusto Nogueira. Big data: questões éticas e legais emergentes. **Ciência da Informação**, v. 42, n. 2, 2015. p. 176.

DUARTE, Bernardo Augusto Ferreira. O direito ao lazer sob a ótica pós-positivista: uma proposta dialógica de compreensão e implementação. In: Congresso Nacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), 17., 2008, Brasília (DF). **Anais do XVII congresso nacional do CONPEDI**. Brasília: CONPEDI, 2008. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/03_185.pdf>. Acesso em: 22 set. 2014.

DUMAZEDIER, Joffre. **Sociologia empírica do lazer**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

DYER-WITHERFORD, Nick. **Cyber-proletariat**: Global labour in the digital vortex. Toronto: Between the Lines, 2015.

EICK, Luciana Gemeli. **Danos existenciais e sua dimensão afetivo-familiar: tutela da dignidade da pessoa humana ou precificação do afeto?** 2015.137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

ELLISON, Nicole B. **Telework and social change**: how technology is reshaping the boundaries between home and work. Westport: Praeger Publishers, 2004.

ESPANHA. **Programa Nacional de Reformas**. [S.l.], 2012. Disponível em: <http://ec.europa.eu/europe2020/pdf/nd/nrp2012_spain_es.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2016.

ESTRADA, Manuel Martín Pino. Panorama juslaboral do teletrabalho no Brasil, na OIT, Venezuela e Espanha. **Revista de Direito do Trabalho**, v. 123, p. 97 - 119, jul-set, 2006.

ETO, Leila Ferreira. **Internet e personalidade: perfil da personalidade do adolescente usuário da Internet**. 2001.132 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

FACCHINI NETO, Eugênio. A tutela aquilina da pessoa humana: os interesses protegidos. Análise de direito comparado. **Revista da AJURIS / Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 39, n. 127, p. 157 - 195, set. 2012.

_____. Prefácio. In: SOARES, Flaviana Rampazzo. **Responsabilidade civil por dano existencial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____; FERRARI, Graziela Maria Rigo. Tutela aquiliana de direitos fundamentais no direito comparado: o caso dos danos biológicos, danos existenciais e danos ao projeto de vida. In: CASTRO, Matheus de; PEZZELA, Maria Cristina Cereser; RECKZIEGEL, Janaína (orgs.). **Série Direitos Fundamentais Civis: a aplicação dos direitos subjetivos no Brasil e na Alemanha**. Joaçaba. Editora Unoesc, Tomo II, p. 79-117, 2013.

FACEBOOK afirma que Internet.org está de acordo com o Marco Civil. **Sucesu-SC**. Florianópolis, 23 jun 2015. Disponível em: <<http://www.sucesusc.org.br/facebook-afirma-que-internet-org-esta-de-acordo-com-o-marco-civil/>>. Acesso em: 14 set. 2015.

FALHA de conexão causa prejuízos a clientes da NET em São Carlos, SP. **G1**, São Carlos e Araraquara, 14 jun 2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2013/06/falha-de-conexao-causa-prejuizos-clientes-da-net-em-sao-carlos-sp.html>>. Acesso em: 29 out. 2016.

FARIA, José Henrique de. Trabalho, Tecnologia E Sofrimento: as dimensões desprezadas do mundo do trabalho. **Revista Educação & Tecnologia**, n. 6, p. 157 – 177., 2003.

FGV/EAESP-CIA. **Resultados da 27ª Pesquisa Anual da FGV/EAESP-CIA, 2016: Mercado Brasileiro de TI e Uso nas Empresas**. Disponível em: < <http://eaesp.fgvsp.br/ensinoeconhecimento /centros/cia/pesquisa> >. Acesso em: 19 nov. 2016.

FINCATO, Denise Pires; CRACCO NETO, Heitor Barbieri. Teletrabalho: De Chappe a Nilles. **Revista Justiça do Trabalho**, Porto Alegre: HS Editora, ano 30, n. 358, p.

52-66, out. 2013.

_____; GUIMARÃES, Cíntia. Direito ao esquecimento e determinismo tecnológico nas relações de trabalho: reflexões à luz dos direitos humanos. In: GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos e participação política**: vol. 4. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013.

_____. Trabalho e tecnologia: reflexões. In: FINCATO, Denise; MATTE, Maurício; GUIMARÃES, Cíntia. (orgs.) **Direito e tecnologia: reflexões sociojurídicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

FISHER, Cynthia D. Happiness at work. **International journal of management reviews**, v. 12, n. 4, p. 384-412, 2010.

FOGLIA Sandra Regina Pavani. **Lazer e trabalho**: um enfoque sob a ótica dos direitos fundamentais. 1. ed. São Paulo: LTr, 2013.

FOLIGNO, Emanuela. La cassazione nuovamente sulla negazione del danno esistenziale - Cass., Sez. lavoro, n. 2217/2016 e Cass., Sez. lavoro, n. 23837/2015. **Persona e danno**: a cura di Paolo Cendon, [S.I.], 6 abr. 2016. Disponível em: <https://www.personaedanno.it/index.php?option=com_content&view=article&id=49477&catid=234&Itemid=486&contentid=49477&mese=04&anno=2016>. Acesso em: 14 nov. 2016.

FONSECA FILHO, Cléuzio. **História da computação**: O caminho do pensamento e da tecnologia. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

FORTES, Débora. Veja como defender seu corpo do impacto do trabalho e do lazer hightech. **Revista INFO**, [S.I.], mar. 2006.

FRANÇA incorpora direito a se desconectar fora do horário de trabalho. **UOL Economia**, [S.I.], 1 jan. 2017. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/efe/2017/01/01/franca-incorpora-direito-a-se-desconectar-fora-do-horario-de-trabalho.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

FRAYSSÉ, Olivier; O'NEIL, Mathieu. Hacked in the USA: Prosumption and digital labour. In: FRAYSSÉ, Olivier; O'NEIL, Mathieu. **Digital labour and prosumer capitalism**: the US matrix. [S.I.]: Palgrave Macmillan, 2015.

FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation. **Retrieved September**, v. 7, 2013.

FRIEDMAN, George. **A próxima década**. Ribeirão Preto: Novo Conceito Editora, 2012.

FRIEDMAN, Ron. The Cost of Continuously Checking Email. **Harvard Business Review**, [S.I.], 4 jul. 2014. Disponível em: <<https://hbr.org/2014/07/the-cost-of-continuously-checking-email>>. Acesso em: 19 out. 2016.

FRIEDMAN, Thomas L. **O mundo é plano**: O mundo globalizado no século XXI. 3.

ed. atual. e amp. Rio de Janeiro : Objetiva, 2009.

Fundação Prefeito Faria Lima. CEPAM. **Breves anotações à constituição de 1988:** Atlas, 1990.

GAELZER, Lenea. **Lazer:** benção ou maldição? Porto Alegre: Sulina, 1979.

GAFF, Brian M. BYOD? OMG!. **Computer**, v. 48, n. 2, p. 10-11, 2015.

GERAÇÕES X, Y e 'baby boomers': quem são? **Olhar Digital**, [S.l.], 10 abr. 2011. Disponível em: <http://olhardigital.uol.com.br/noticia/geracao_y_conheca_os_jovens_que_nasceram_junto_da_revolucao_tecnologica/17385>. Acesso em: 13 nov. 2016.

GIBSON, William. **Neuromancer**. 4. ed. São Paulo: Aleph, 2008.

GILL, Jasmeen; SINGH, Shaminder. Future Prospects of Wireless Generations in Mobile Communication. **Asian Journal of Computer Science and Technology**, India, Vol. 4 No. 2, 2015, p.18-22. Disponível em: < <http://goo.gl/51dt3U>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

GLOWNIAK, Jerry. History, structure, and function of the Internet. **Seminars in nuclear medicine**, Filadélfia, vol. 28, n. 2, p. 135-144, abr., 1998.

GOMES, Christianne Luce. **Lazer, trabalho e educação:** relações históricas, questões contemporâneas. 2. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

GOMES, Gracielly Soares; DE PAULA, Deodato Rafael Libanio; MOREIRA, Benedito Diécio. O Lazer em Tempos de Facebook. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE, 17, 2015, Campo Grande. **Anais eletrônicos...** Campo Grande: Intecom, 2015. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/centrooeste2015/resumos/R46-0117-1.pdf>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

GORVETT, Zaria. 'Morrer de tanto trabalhar' gera debate e onda de indenizações no Japão. **BBC Brasil**, [S.l.], 1 out. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/vert-cap-37463801?SThisFB>>. Acesso em: 08 out. 2016.

GOULART, Guilherme Damasio. Limites do BYOD: entre o poder do empregador e a proteção dos direitos da personalidade do empregado. **Revista de Direito do Trabalho: RDT**, v. 40, n. 159, p. 71-86, set./out. 2014.

GOULART, Lucas Moser. Aspectos do trabalho na sociedade "dita" social. In: FINCATO, Denise; MATTE, Maurício; GUIMARÃES, Cíntia. (orgs.) **Direito e tecnologia: reflexões sociojurídicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

GRASSELLI, Odete. **O direito derivado da Tecnologia:** circunstâncias coletivas e individuais no direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2010.

GUIMARÃES, Liliana Andolpho Magalhães et al. Mobbing"(assédio psicológico) no trabalho: uma síndrome psicossocial multidimensional. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 22, n. 2, p. 183-192, 2006.

HAKKEN, David. **Cyborgs@Cyberspace**. New York: Routledge, 1999.

HAMANN, Renan. O preço da informática: o computador já custou mais que um carro. **Tecmundo**, [S.l.], 18 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/infografico/9210-o-preco-da-informatica-o-computador-ja-custou-mais-que-um-carro.htm>>. Acesso em 30 out. 2016.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. **e-codemocracia**: o estado ambiental articulado em um estado-rede e o direito fundamental de acesso à internet como elementos da proteção procedimental do meio ambiente no cyberspaço. 2009. 224 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

HAUGEN, Lise Karoliussen. **The smartwatch**: a family's expectations, use and experiences. 2015, 111 f. Tese (Mestrado em Ciência da Computação) – Ostfold University College, Halden, Noruega, 2005.

HERKENHOFF, João Baptista. **Direitos Humanos**: uma ideia, muitas vozes. Aparecida: Editora Santuário, 1998.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal**. Aspectos da tecnologia da informação e comunicação no Brasil: Internet, posse de celular para uso pessoal, acesso ao sinal digital de TV aberta. Pesquisa Nacional por amostra de domicílios – PNAD. 2014. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=295753>>. Acesso em: 04 set. 2016.

INTERNET.ORG. **Sobre**. [S.l.]: [2014?]. Disponível em: <<https://internet.org/about>>. Acesso em: 14 set. 2015.

IWASAKI, Kenji; TAKAHASHI, Masaya; NAKATA, Akinori. Health problems due to long working hours in Japan: working hours, workers' compensation (Karoshi), and preventive measures. **Industrial health**, v. 44, n. 4, p. 537-540, 2006.

JOHNSON, Steven. **Cultura da interface**: como o computador transforma nossa maneira de pensar e comunicar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

JUSBRASIL. Pesquisa de jurisprudência pelo termo “dano existencial”. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=%22dano+existencial%22#>>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

JUSTINO, Guilherme. Quando o cansaço vira doença? Saiba como identificar que você chegou à exaustão. **Zero Hora**, Porto Alegre, 14 out. 2016. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/vida/noticia/2016/10/quando-o-cansaco-vira-doenca-saiba-como-identificar-que-voce-chegou-a-exaustao-7785665.html>>. Acesso

em: 18 out. 2016.

KANTAR IBOPE MEDIA. Acessar redes sociais é uma das atividades preferidas dos internautas brasileiros. [S.l.], 23 ago. 2016. Disponível em: < <https://www.kantaribopemedia.com/acessar-redes-sociais-e-uma-das-atividades-preferidas-dos-internautas-brasileiros/>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

LEINER, Barry M. et al. The past and future history of the Internet. **Communications of the ACM**, Nova York, v. 40, n. 2, p. 102-108, 1997.

LEMOS, Ana Heloísa Costa; SÁ, Patricia Freitas; CAVAZOTTE, Flávia de Souza Costa Neves. Expectativas de Carreira na Contemporaneidade: o que Querem os Jovens Profissionais? **Revista ADM. MADE**, v. 18, n. 2, 2014.

LEMOS, Carlos Alberto Alves. Prefácio. In: VELOSO, Renato. **Tecnologia da informação e comunicação**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996.

LONDON, Jack. **Adeus, Facebook**: o mundo pós-digital. Rio de Janeiro: Valentina, 2013.

LOPEZ, Teresa Ancona. Dano existencial. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, v. 57/2014, p. 287 - 302, Jan - Mar 2014.

LUTZKY, Daniela Courtes. **A Reparação de Danos Imateriais Como Direito Fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

LUZ, Marlon; GARCIA, Luís Fernando Fortes; MACHIORO, Gilberto Fernandes. Realidade aumentada em dispositivos móveis. In: **V Workshop de Realidade Virtual e Aumentada, Bauru-SP. Pages**. 2008.

MADRIGAL, Alexis C. Piotr Czerski - We, the Webkids. **The Atlantic**, [S.l.], 21 fev. 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/8mVSDG>>. Acesso em: 29 mai. 2016.

MAGGI, Bruno Oliveira. Nova proposta de classificação do dano no Código Civil. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, v. 32/2007, p. 32 - 54, Out - Dez / 2007.

MANUS, Ruth. A geração que encontrou o sucesso no pedido de demissão. **Estadão – Blog Ruth Manus**, [S.l.], 7 ago. 2016. Disponível em: < <http://vida-estilo.estadao.com.br/blogs/ruth-manus/a-geracao-que-encontrou-o-sucesso-no-pedido-de-demissao/>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

MARÇULA, Marcelo; FILHO, Pio Benini. **Informática**: conceitos e aplicações. 4 ed. ver. São Paulo: Érica, 2013.

MARQUES, Rosa Maria. Os trabalhadores e as novas tecnologias. In: BRUNO, Lúcia; SACCARDO, Cleusa. (coord.) **Organização, trabalho e tecnologia**. São Paulo: Atlas, 1986.

MARQUES, Shaiala Ribeiro de Castro Araujo. Acesso à Internet como meio essencial para o exercício da cidadania: análise à luz do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14). In: FINCATO, Denise Pires. (Org.). **Novas tecnologias, processo e relações de trabalho**. 1ed. Porto Alegre: Sapiens, 2015.

MARTINS, Elaine. O que é Podcast? **Tecmundo**, [S.l.], 29 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/1252-o-que-e-podcast-.htm> >. Acesso em: 6 nov. 2016.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MASLACH, Christina; LEITER, P. Michael. **The truth about burnout: how organizations cause personal stress and what to do about it**. San Francisco: Jossey-Bass, 1997.

MASON, Stephen. **Email, social media and the Internet at work: A concise guide to compliance with the law**. Saint Albans: PP Publishing, 2014.

MCCARTHY, John; WRIGHT, Peter. **Technology as experience**. Estados Unidos: The MIT Press, 2004.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. São Paulo: Cultrix, 2007.

MEDEIROS, Dárlen Prietsch. RENAULT, Luiz Otávio Linhares. As Novas Tecnologias e suas Consequências nas Relações de Emprego: uma releitura de antigos conceitos. In Anais do XIX Encontro Nacional do Conpedi, Fortaleza: Conpedi, 2010. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3267.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2016.

MELO, Victor Andrade de. ALVES JUNIOR, Edmundo de Drummond. **Introdução ao lazer**. Barueri: Manole, 2003.

MENESES, Guilherme. **O sério e o lúdico: repensando as categorias lazer e trabalho a partir dos videogames**. 2013. Disponível em: <http://www.academia.edu/download/32077768/MENESES__Guilherme_-_O_serio_e_o_ludico_ED_FIS.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2016.

MINAS GERAIS. Décima Câmara Cível. **Apelação Cível nº 1.0024.12.182408-0/001**. Apelante: Milton Pereira da Costa. Apelado: OI - TNL PCS S/A Participações. Relator: Mariângela Meyer. Belo Horizonte, 26 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/Jj1MJ7> >. Acesso em: 29 mar 2016.

MINDELL, David A. **Our robots, ourselves: robotics and myths of autonomy**. New York: Viking, 2015.

MORAEL, Wander. Interoperabilidade móvel: a internet das coisas. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, Betim, v. 12, n. 1, 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/63ppLf>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

MOWERY, David C.; SIMCOE, Timothy. Is the Internet a US invention?—an economic and technological history of computer networking. **Research Policy**, v. 31, n. 8, p. 1369-1387, 2002.

MURARO, Rose Marie. **Os avanços tecnológicos e o futuro da humanidade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho; 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NASCIMENTO, Carlota Bertoli; FINCATO, Denise Pires. Teletrabalho: Dever de Tutela do Estado sob a ótica do Princípio da Precaução. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 28, n. 336, p. 31-39, 2011.

NETO, Lauro. Redes sociais deixam de ser lazer para se tornarem trabalho. **O Globo**, [S.l.], 30 mar. 2010. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/redes-sociais-deixam-de-ser-lazer-para-se-tornarem-trabalho-3031689>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

NOBLE, David F. **Progress without people**: new technology, unemployment, and the message of resistance. Ontario: Between the Lines, 1995.

NORONHA, Fernando. Os danos à pessoa, corporais (ou biológicos) e anímicos (ou morais em sentido estrito), e suas relações com os danos patrimoniais e extrapatrimoniais. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, v. 22, p. 83, Abr 2005 .

O QUE são blogs? **IBM - Ajuda do Blogs**. [S.l.], [201-?]. Disponível em: <https://www.ibm.com/developerworks/br/mydwhelp/Blogs/c_welcome_blogs.html>. Acesso em: 4 nov. 2016.

OLIVEIRA, Régis Fernandes; ROCHA, Gabriela Marques de Miranda. Liberdade de expressão e Internet. **Revista de Direito das Comunicações**. vol. 4/2911. p. 27-40. jul-dez/2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). C177 - Convenio sobre el trabajo a domicilio, 1996 (núm. 177). Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312322:NO>. Acesso em: 11 set 2016.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 13.

OSELAME, Carolina. As redes sociais e os impactos nas relações laborais. In: FINCATO, Denise; MATTE, Maurício; GUIMARÃES, Cíntia. **Direito e Tecnologia**: reflexões sociojurídicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

PABST, Sabrina. Como evitar que o *smartphone* afete a sua saúde. **DW**. [S.l.], 15 out. 2015. Disponível em: < <http://dw.com/p/1GmmD>>. Acesso em 08 nov. 2015.

PACHIEGA, Karina. Funcionário bem tratado chega a ser 12% mais produtivo. **Jornal do SBT**, [S.l.], 2 nov. 2016. Disponível em: < <http://www.sbt.com.br/jornalismo/jornaldosbt/noticias/82670/Funcionario-bem-tratado-chega-a-ser-12-mais-produtivo-.html>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

PADILHA, Valquíria. A indústria cultural e indústria do lazer: uma abordagem crítica da cultura e do lazer nas sociedades capitalistas globalizadas. In: MÜLLER, Ademir; DACOSTA, Lamartine Pereira (orgs.). **Lazer e desenvolvimento regional**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. Diretrizes para utilização dos meios eletrônicos no ambiente de trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 108/2002, p. 221 – 224, out/dez, 2002.

PAMPANELLI, Giovana Azevedo. A Evolução do Telefone e uma nova forma de sociabilidade: o flash mob. **Razón y palabra**, México, n. 41, out./Nov. 2004. Disponível em: <<http://www.razonypalabra.org.mx/antiores/n41/gazevedo.html>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

PARISER, Eli. **O filtro invisível: O que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PEREIRA, Ana Maria T. Benevides. *Burnout: O processo de adoecer pelo trabalho*. In: PEREIRA, Ana Maria T. Benevides. (coord.). **Burnout: quando o trabalho ameaça o bem-estar do trabalhador**. 4. Ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

PEREIRA, Maria Marconiete Fernandes. Da atuação do poder público. In LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

PINTO, Leila Mirtes Santos de Magalhães. Lazer e estilos de vida: reflexão na perspectiva da “virada” da contemporaneidade. In: BURGOS, Miria Suzana; PINTO, Leila Mirtes Santos de Magalhães (orgs.) **Lazer e estilo de vida**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.

PIRES, João J.O. **Sistemas e Redes de Telecomunicações**. Lisboa, Instituto Superior Técnico: 2006. Disponível em: <https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/download/File/3779577243740/SRT_2006.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2016.

PORTUGAL. Código do Trabalho. Versão atualizada – Agosto de 2016. Disponível em: <http://www.cite.gov.pt/pt/legis/CodTrab_indice.html>. Acesso em: 10 set 2016.

QUATRO novas Súmulas e uma Tese Jurídica Prevalente entram em vigor no TRT-RS. **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, Porto Alegre, 1 jun. 2016. Disponível em: < <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/comunicacao/noticia/info/NoticiaWindow?cod=1320562&action=2> >. Acesso em: 15 nov. 2016.

QUEIROZ, Cristina. Direitos fundamentais sociais: questões interpretativas e limites da justiciabilidade. In: SILVA, Virgílio Afonso da (org.). **Interpretação Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

RAYCIK, Laís. **Percepções de gestores e geridos sobre o presenteísmo de trabalhadores**. 2012. 104 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Organizacional e do Trabalho). Faculdade de Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

RAULINO, Gabriela Dalila Bezerra. Uso de tecnologias de informação e comunicação no Brasil: questões sobre a aproximação entre trabalho e lazer. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE, 17, 2015, Campo Grande. **Anais eletrônicos...** Campo Grande: Intecom, 2015. Disponível em: < <https://portalintercom.org.br/anais/sudeste2014/resumos/R43-1623-1.pdf> >. Acesso em: 4 nov. 2016.

REDAÇÃO O Futuro das Coisas. **O Watson pode nos dar uma vida mais decente?** O Futuro das Coisas. [S.l.], 26 out 2016. Disponível em: < <http://ofuturodascoisas.com/o-watson-pode-nos-dar-uma-vida-mais-decente/>>. Acesso em: 27 out. 2016.

RESCHKE, Cibele. Todos querem ser como Google, melhor empresa para trabalhar. **Exame**, São Paulo, 8 nov. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/carreira/google-todos-querem-ser-assim/>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Nona Câmara Cível, **Apelação Cível Nº 70058189457**. Apelante: Afranio Francisco Costa. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Eugênio Facchini Neto. Porto Alegre, 26 de março de 2014. Disponível em: < <http://goo.gl/myUJbq> >. Acesso em: 29 mar. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Nona Câmara Cível, **Apelação Cível nº 70058609736**. Apelante: Ernane Conter. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Miguel Ângelo da Silva. Porto Alegre, 27 de agosto de 2014. Disponível em: < <http://goo.gl/pm8HJA> >. Acesso em: 29 mar 2016.

ROBSON, David. Por que estamos todos tão cansados? **BBC Brasil**, [S.l.], 5 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-36940400>>. Acesso em: 18 out. 2016.

ROJEK, Chris. Leisure and Culture. New York, NY: St. Martin's Press, 2000.

RUARO, Regina Linden; FINCADO, Denise Pires. Teletrabalho e proteção de dados pessoais. **Direitos fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, n. 27, p. 129-150, abr./jun. 2014.

RÜDIGER, Francisco. Cibercultura, filosofia da técnica e civilização maquinística: fundamentos da crítica ao pensamento tecnológico. In: ESCOSTEGUY, Ana Carolina D. (org.). **Comunicação, cultura e mediações tecnológicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

_____. **Elementos para a crítica da cibercultura**: sujeito, objeto e interação na era das novas tecnologias de comunicação. São Paulo: Hacker Editores, 20002. p. 100 – 101.

SAKO, Emília Simeão Albino. **Trabalho e novas tecnologias**: direitos on-line, ou direitos de 4ª geração. São Paulo: LTr, 2014.

SANTAELLA, Lucia et al. Desvelando a Internet das Coisas. **Revista GEMInIS**, v. 1, n. 2 Ano 4, p. 19-32, 2013.

SANTOS, André Laizo dos. **A geração Y nas organizações complexas: um estudo exploratório sobre a gestão dos jovens nas empresas**. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-30032012-153841/pt-br.php>> . Acesso em: 2 nov. 2016.

SANTOS, Cleiton Pereira dos. **Trabalho, tecnologia, controle e disciplina no capitalismo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Rizoma Editorial, 2015.

SANTOS, Luciana Pessoa Nunes. **Trabalho doméstico e novas tecnologias: proteção em face da automação**. 2015. 134 f. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

SÃO PAULO. Quarta Câmara de Direito Privado. **Apelação Cível nº 4820374000**. Apelante/Apelado: Andreia dos Santos Oliveira. Apelante/Apelado: Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Relator: Enio Zuliani. São Paulo, 4 de fevereiro de 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/faJpNB>>. Acesso em: 29 mar 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. rev. atual. e amp. 3. tir. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2011.

_____; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SCHAFFNER, Anna Katharina. **Exhaustion: a history**. New York: Columbia University Press, 2016.

SCHIAVINI, Vinícius. #1680 – editando áudio. **Paralelo45** (blog). [S.l.], 24 mai. 2016. Disponível em: <<http://www.cupulablogs.com/schias/1680-editando-audio/>>. Acesso em: 29 mai. 2016.

SCHULTZE, Ulrike; MASON, Richard O. Studying cyborgs: re-examining internet studies as human subjects research. **Journal of Information Technology**, v. 27, n.

4, p. 301-312, 2012.

SELVA, José María Martínez. **Tecno-estrés: ansiedade y adaptación a las nuevas tecnologías en la era digital**. Madrid: Paidós, 2011.

SILVA JUNIOR, Roberto Roland Rodrigues da. Direito e internet, reflexões doutrinárias. Uma introdução. In: SILVA JUNIOR, Roberto Roland Rodrigues da. **Internet e direito: reflexões doutrinárias**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

SILVA, Jefferson Ramos da. LUDUVICE, Paulo Vinícius Santos Suli. Lazer e as contradições sócio-históricas do mundo do trabalho. **Motrivivência**. Ano XXIV, n. 38, p. 262-278, Jun./2012

SILVA, José Afonso da. **Comentários contextuais à constituição**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, William Barbiero da. **O Direito à Desconexão: um direito fundamental ao não-trabalho aplicável aos gerentes bancários**. 2015. 27 f. Artigo (Pós-Graduação em Direito Material e Processual do Trabalho). Fundação Escola da Magistratura do Trabalho – FEMARGS, Porto Alegre, 2015.

SLAIBI FILHO, Nagib. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 376.

SLEVIN, James. **The Internet and society**. Cambridge: Polity Press, 2000.

SOARES, Flaviana Rampazzo. **Responsabilidade civil por dano existencial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Direito à desconexão do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, nº 23, 2003. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29987-30123-1-PB.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

STADNIK, Adriana Maria Wan. **A importância do lazer criativo dentro da perspectiva dos novos mercados de trabalho**. 2001. 189 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

TADEU, Tomaz. Nós, ciborgues. O corpo elétrico e a dissolução do humano. In: HARAWAY, Donna; KUNZRU, Hari; TADEU, Tomaz (org. e trad.). **Antropologia do ciborgue. As vertigens do pós-humano**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

TASSINARI, Simone Cardoso. Existe saúde sem levar o lazer a sério? Interfaces entre o direito ao lazer e o direito à saúde. In: JOBIM, Marco Félix. ZAVASCKI, Liane Tabarelli. (org.). **Diálogos constitucionais de direito público e privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TELLES, Luciana. **A incrível geração de gestores sem educação**. Recife, 27 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://lucianatelles.me/2015/07/08/a-incrive-geracao-de-gestores-sem-educacao/>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

TEMPERINI, Alessandro. Trabalhar com Facebook? Entenda o que é e o que faz o profissional de Social Media! **Papo Universitário**: educação e carreira, [S.I.], 13 abr. 2015. Disponível em: <<https://papouniversitario.anhembibr/2015/04/trabalhar-com-facebook-entenda-o-que-e-e-o-que-faz-o-profissional-de-social-media/>>. Acesso em: 6 nov. 2016.

TENORIO, Fernando Guilherme. **Tecnologia da informação transformando as organizações de trabalho**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

THING, Lowell. **Dicionário de tecnologia**. São Paulo: Futura, 2003.

TRAMONTANO, Luigi. Il danno esistenziale e Il suo risarcimento: commento organico ai più recenti e innovativi orientamenti giurisprudenziali. Piacenza: Casa Editrice La Tribuna CELT, 2006.

UBER. Uber Newsroom. **Fatos e dados sobre a Uber**. [S.I.], 14 jan. 2015. Disponível em: <<https://newsroom.uber.com/brazil/fatos-e-dados-sobre-a-uber/>>. Acesso em: 25 out. 2016.

UNITED Nations General Assembly. **Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue**. A/HRC/17/27, 16 mai 2011. Humanrightscouncil. 22 fl.

VASQUEZ, Jorge Peixoto. A cultura digital é a cultura do nosso tempo? In: INSTITUTO de Estudos Empresariais. **A liberdade na era digital**. Porto Alegre: IEE, 2011.

VELOSO, Renato. **Tecnologia da informação e comunicação**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado - O direito do trabalho no limiar do século XXI. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 37, p. 153-186, 2000.

WERTHEIN, Jorge. **Novas tecnologias e a comunicação**: democratizando a informação. Brasília: UNESCO Brasília Office, 2004.

WOLTON, Dominique. **Internet, e depois?** Uma teoria crítica das novas mídias. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2012.

WÜNSCH, Guilherme; TITTONI, Marta Lúcia; GALIA, Rodrigo Wasem. **Inquietações sobre dano existencial no direito do trabalho**: O projeto de vida e a vida de relação como proteção à saúde do trabalhador. Porto Alegre: HS Editora, 2015.

YOUTUBE. **Sobre o YouTube.** [S.l.], [20--?]. Disponível em <<https://www.youtube.com/yt/about/pt-BR/>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

ZANELLI, José Carlos, BORGES-ANDRADE, Jairo Eduardo; BASTOS, Antonio Virgílio Bittencourt. (orgs.). **Psicologia, Organizações e Trabalho no Brasil.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ZUBOFF, Shoshana. Big other: surveillance capitalism and the prospects of an information civilization. **Journal of Information Technology**, v. 30, n. 1, p. 75-89, 2015.

ZUFFO, João Antonio. **Infoera: o imenso desafio do futuro.** São Paulo: Editora Saber, 1997.

ZYGMUND, Bauman. **Vida Líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.